



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.224

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA, OU DAS PARCELAS INADIMPLENTES, OU DAS VINCENDAS DE IPTU/TSP/CIP, DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a atipicidade de todos os seguimentos funcionais em consequência da pandemia do COVID-19 e colapso econômico geral do país por efeito das restrições para conter o contágio;

### DECRETA :-

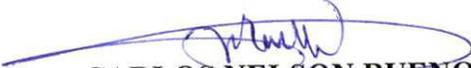
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de prazo para o pagamento da parcela única, ou das parcelas inadimplentes, ou vincendas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Taxas de Serviço Público (TSP) e Contribuição de Iluminação Pública (CIP), do exercício de 2020, para até o dia 31/12/2020, sendo que após o dia 05/01/2021 as parcelas não quitadas estarão automaticamente inscritas em Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a oficiar à Caixa Econômica Federal de Mogi Mirim, informando sobre a presente pertinência para que toda rede de seus representantes estejam preparadas para a operação deste recebimento, sendo consequente da presente prorrogação a aceitação dos documentos originais para pagamento até a data de 04/01/2021, conforme dispõe o parágrafo único do art. 254 da Lei Municipal nº 1.431/1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de agosto de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8.224  
FOI PUBLICADA(O) em 22/08/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)